



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**CONTRATO Nº 203/2016**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2016**  
**PROCESSO Nº 238/2016**

Pelo presente instrumento as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAPETININGA**, com sede a Praça dos Três Poderes n.º 1.000 em Itapetininga, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob n.º 46.634.291/0001-70, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Sr. Cláudio César Bassi, Secretário Municipal de Administração e Finanças, ordenador de despesas nos termos do Decreto Municipal nº 999 de 14 de janeiro de 2013, portador do RG nº 16.606.901 SSP/SP e do CPF/MF nº 042.728.838-01, e de outro lado a empresa **CALHAS DOIS IRMÃOS ITAPETININGA LTDA ME**, CNPJ nº 10.827.373/0001-94, Inscrição Estadual nº 371.246.868.119, estabelecida à Rua José de Oliveira Prestes, nº 30, Vila Ginez, na cidade de Itapetininga, Estado de São Paulo, CEP: 18.208-060 tel. (15) 3272-2330, e-mail: [calhasdoisirmaositape@hotmail.com](mailto:calhasdoisirmaositape@hotmail.com), representada neste ato pelo Srª. Erica de Almeida Pires, Sócia, portadora do RG nº 22.849.166-6 e CPF sob o nº 122.819.508-08, doravante denominada **CONTRATADA**, é lavrado o presente contrato com base na Dispensa de Licitação nº 20/2016, Processo nº 238/2016, na Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações posteriores e Lei Complementar 123, o qual se regerá conforme as cláusulas e condições a seguir descritas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1** - A presente licitação tem por objeto a execução, pela **CONTRATADA**, a **AQUISIÇÃO DE CALHAS E COBERTURA DE LAJE MARQUISE PARA O POSTO DE ATENDIMENTO À SAÚDE DA FAMÍLIA (PASF) DO BAIRRO DO GRAMADINHO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**
- 1.2** - Será a expensas da contratada todas as despesas que se fizerem necessárias com material, alimentação, acomodação e transporte de seus empregados e prepostos na execução do serviço.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES E PRAZO DO CONTRATO**

- 2.1** - O prazo de vigência do Contrato será de **03 (três) meses**, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviços emitida pela Secretaria de Saúde.
- 2.1.1** - O Contrato poderá a qualquer tempo, ser aditado para adequações às disposições governamentais aplicáveis à espécie, e o prazo de vigência e de execução pode ser prorrogado, nos termos do Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações.
- 2.1.2** - A empresa deve atender as condições exigidas, sob pena de rescisão contratual, eis que as condições inicialmente pactuadas deverão ser mantidas ao longo do Contrato.
- 2.2** - Fica designado a servidora **Karina Fernanda Correia de Meira**, fone (15) 99732-9505 para acompanhar o presente contrato e para fiscalizar o servidor **Rubens Corrêa Cardoso**, fone (15) 333769616 nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, sendo que se houver eventual alteração do funcionário gestor constante desta cláusula ocorrerá por simples comunicação à empresa **CONTRATADA**, enviando cópia a ser arquivada nos autos do processo pertinente, junto ao Departamento de Gestão de Suprimentos e Contratos.





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA

## ESTADO DE SÃO PAULO

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

**3.1 - O Prazo de Execução:** O prazo para execução será de **03 (três) meses**, a partir da Ordem de Serviços, descontados os atrasos motivados por forças maiores, caso fortuito ou interferências imprevistas que retardem o cumprimento do objeto contratado, desde que tais eventos sejam devidamente anotados em cadernetas de ocorrências, e justificados no processo, podendo ser prorrogado, a critério das partes dentro dos limites previstos no artigo 57, da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

**3.1.1 -** O prazo de execução poderá ser alterado, por necessidade da Prefeitura Municipal de Itapetininga se houver acordo entre as partes.

**3.2 - Regime de Contratação:** Os serviços serão executados sob o regime de **execução por preço unitário**.

**3.3 - Serviços Extraordinários:** Executar outros serviços extraordinários que vierem a ser necessários e não previstos na planilha, desde que seus preços globais sejam previamente submetidos e autorizados pela Prefeitura.

**3.4 -** A CONTRATADA deverá comunicar à **PREFEITURA**, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços objetivados na proposta.

**3.5 -** A Fiscalização poderá, a seu critério, exigir a substituição imediata de todo e qualquer dos integrantes do grupo de direção local da contratada.

**3.6 -** Deverá o fiscalizador mensalmente emitir relatório sobre a execução dos serviços realizados pela CONTRATADA, devendo ser tais relatórios serem encaminhados juntamente com a nota fiscal.

**3.7 - Representação da CONTRATADA:** A CONTRATADA deverá manter, à frente dos trabalhos, um responsável técnico, preposto e responsável, que a representará na execução do Contrato. Este preposto deverá acompanhar a execução, prestando toda a assistência técnica necessária.

**3.7.1 -** Além do profissional que a representará, a direção técnica da prestação do serviço será exercida por outros profissionais habilitados, secundados por mestres e/ou encarregados de experiência e idoneidade comprovadas.

**3.8 - Subempreitada:** A CONTRATADA não poderá subempreitar os serviços contratados no seu todo, podendo, contudo, fazê-lo parcialmente, até o limite autorizado pela Prefeitura, mantendo, porém, sua responsabilidade integral e direta perante esta.

**3.9 - Direção dos serviços:** A direção técnica dos serviços será exercida por profissionais legalmente habilitados da CONTRATADA, secundados por mestres e/ou encarregados de experiência e idoneidade pessoal e técnica.

**3.10 -** Os serviços serão executados sob a fiscalização da Prefeitura, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato e os problemas observados nos serviços devendo ser obedecido rigorosamente o disposto na proposta da Contratada.

**3.11 -** A existência de ação fiscalizadora da Prefeitura, não exclui, nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA no que lhe compete**.

**3.12 -** Os equipamentos para execução dos serviços deverão estar sempre em perfeitas condições de funcionamento.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA

## ESTADO DE SÃO PAULO

### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**4.1 - Materiais:** Fornecer todo o material, que deverá ser de primeira qualidade, a ser utilizado na obra e especificado nos projetos, dentro das normas da ABNT, sempre sujeitos a fiscalização a ser exercida pela Prefeitura e, nos casos em que houver falta ou dúvida sobre determinado material, deverá ser feita consulta ao autor do Projeto, através da Fiscalização, cabendo a este último a decisão final.

**4.1.2 -** Se as circunstâncias ou as condições locais tomarem aconselháveis, os materiais especificados deverão ser substituídos por outros equivalentes, mediante expressa autorização da Fiscalização, para cada caso particular.

**4.1.3 -** Retirar do recinto das obras os materiais impugnados pela Fiscalização dentro de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da comunicação a respeito.

**4.1.4 -** Responsabilizar-se perante a Prefeitura pelas perdas, danos, quebras e desperdícios de materiais a serem empregados na obra.

**4.2 - Máquinas, Equipamentos e Ferramentas:** Fornecer e conservar na obra todo o maquinário, equipamento e ferramental necessário à execução dos serviços os quais deverão estar sempre em perfeitas condições de uso e funcionamento.

**4.2.1 -** A Fiscalização poderá exigir por inadequada ou sem condições de uso, a substituição imediata de qualquer maquinário, equipamento ou ferramenta da empreiteira, pois os atrasos decorrentes de tais fatos não serão abonados.

**4.3 - Mão de Obra:** Fornecer toda mão de obra necessária para plena execução dos serviços contratados, mantendo funcionários devidamente registrados em número e especialização compatíveis com a natureza e o cronograma dos serviços, sendo considerada neste particular como única empregadora.

**4.3.1 -** A CONTRATADA deverá arcar com todos os encargos sociais, tributos federais, estaduais e municipais, seguros, uniformes, E.P.Is., alimentação e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, sindicais e securitárias, sendo considerada nesse particular, como única empregadora, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições competentes, com total isenção da Prefeitura.

**4.3.2 -** A CONTRATADA é obrigada a retirar da obra, imediatamente após o recebimento da comunicação, qualquer engenheiro, mestre, operários, funcionários ou subordinados seus de qualquer espécie, e que, a critério da fiscalização venha mostrar conduta nociva ao bom andamento da obra ou incapacidade técnica.

**4.3.3 -** A CONTRATADA é responsável, perante a Prefeitura, por todos os atos de seus subordinados durante a execução das obras.

**4.3.4 -** A CONTRATADA se responsabilizará perante a Prefeitura, pelas perdas, danos, quebras e desperdícios de materiais a serem empregados na obra.

**4.3.5 -** A CONTRATADA promoverá às suas expensas ensaios, testes e análises por determinação e/ou por definição da Prefeitura conforme artigo 75 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

**4.3.6 -** A CONTRATADA deverá executar os serviços observando estritamente os itens que compõem o memorial descritivo.

**4.3.7 -** A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade por outros serviços extraordinários, considerados necessários e não previstos, após seus preços unitários terem sido previamente analisados pela



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA

## ESTADO DE SÃO PAULO

Prefeitura e por esta autorizada.

**4.3.8** - A CONTRATADA deverá comunicar à PREFEITURA, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços objetivados na proposta.

### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**5.1** - Notificar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato.

**5.2** - Fiscalizar a execução do objeto deste contrato podendo, em decorrência, solicitar fundamentadamente, à **CONTRATADA**, providências cabíveis para correção ou adequação de procedimentos, as quais a mesma atenderá no prazo mínimo necessário.

**5.3** - Emitir Ordem de Serviço e entregá-la à **CONTRATADA**, para início dos serviços.

**5.4** - Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessárias ao fiel cumprimento do Contrato.

**5.5** - Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no Contrato.

**5.6** - Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis.

### CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

**6.1 - Recebimento Provisório:** Quando os serviços estiverem inteiramente concluídos, de perfeito acordo com o Projeto e Especificações será lançado um Termo de Recebimento Provisório, que será passado em 03 (três) vias de igual teor, todas assinadas pela Prefeitura através da Secretaria de Obras e Serviços, o que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados data da comunicação escrita da conclusão do serviço pela **CONTRATADA**.

**6.2 - Recebimento Definitivo:** O Termo de Recebimento Definitivo do Serviço, que será passado em 03 (três) vias de igual teor, todas assinadas pela Prefeitura, através da Secretaria de Saúde pelo responsável por seu acompanhamento/fiscalização e pela **CONTRATADA** o qual será lavrado 30 (trinta) dias após o Termo de Recebimento Provisório, se tiverem sido atendidas todas as reclamações da Prefeitura referentes a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificadas em qualquer parte dos serviços executados, e se a **CONTRATADA** tiver atendido a todas as exigências legais, fiscais e trabalhistas referentes à obra.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MULTAS E SANÇÕES

**7.1** - Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, fica sujeito a Contratada às penalidades previstas no art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, garantida a ampla defesa e o contraditório, nas seguintes proporções:

**7.1.1** - Advertência;

**7.1.2** - Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do item contratado, por dia de atraso no cronograma de sua execução.

**7.1.3** - Multa de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) sobre o valor dos serviços não executados.

**7.2** - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantida a prévia defesa aplicar as sanções previstas no art. 87 e 88 da Lei Federal 8.666/93, sendo que a multa será aplicada nas seguintes proporções:

**7.2.1** - Pela inexecução parcial multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato;

**7.2.2** - Pela inexecução total multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

**7.3** - A aplicação das penalidades previstas neste edital e na lei não exonera à inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA

## ESTADO DE SÃO PAULO

**7.4** - Além das multas que serão aplicadas à CONTRATADA inadimplente, as irregularidades mencionadas nos itens anteriores serão anotadas na respectiva ficha cadastral.

**7.5** - As penalidades previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**8.1** - A contratação decorrente desta licitação será suportada por **RECURSO MUNICIPAL**, com os respectivos aditamentos ou alterações e os pagamentos dos serviços efetivamente realizados serão efetuados exclusivamente mediante crédito na conta bancária da contratada e à vista das medições efetuadas no período, após o aceite da Fiscalização.

**8.2** - As medições deverão ser efetuadas no último dia útil de cada mês, computando-se as quantidades dos serviços efetivamente executados no período, e serão entregues ao setor técnico da Prefeitura, juntamente com os respectivos documentos fiscais, até o 5º (quinto) dia do mês seguinte ao medido.

**8.3** - O Documento Fiscal do mês terá seu vencimento no 15º (décimo quinto) dia após a entrega da Nota Fiscal vistada pela fiscalização e aceita pela Secretaria de Obras e Serviços e deverá estar acompanhada do Atestado de Aceite da referida etapa emitido pelo responsável pelo acompanhamento/fiscalização, pela Secretaria Municipal de Saúde.

**8.4** - Deverá constar no Documento Fiscal, emitido em nome do Município de Itapetininga: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2016, Processo Administrativo nº 238/2016, nº do empenho, bem como Agência Bancária e número da conta corrente para futuros pagamentos, sem o qual o mesmo ficará retido por falta de informação fundamental.

**8.5** - A contratada deverá obrigatoriamente apresentar mensalmente junto com o Documento Fiscal:

- a) Cópia da folha de pagamento dos empregados envolvidos com os serviços.
- b) Comprovantes de recolhimento do FGTS, do ISS dos funcionários envolvidos com os serviços, relativo ao mês imediatamente anterior.
- c) Cópia da GRPS, devidamente quitada e autenticada, comprovando o recolhimento da contribuição devida junto ao INSS, com o preenchimento obrigatório dos dados que identifiquem o prestador dos serviços, informando: o nome, CNPJ da empresa prestadora de serviços, número, data e valor da (s) nota (s) fiscal (is) ou fatura (s) referente (s) aos serviços efetuados no mês.
- d) Certidão de Regularidade junto a Justiça do Trabalho.

**8.6** - Em caso de devolução da fatura para correção o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação à Secretaria de Saúde.

**8.7** - Em eventuais atrasos no pagamento, quando por culpa da Prefeitura, o valor devido será atualizado, da data do vencimento à do efetivo pagamento, pela variação percentual do IPCA Esp. IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que venha substituí-lo, com a incidência de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês.

**8.8** - A Prefeitura reserva-se o direito de descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.

**8.9** - A CONTRATADA não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar os possíveis atrasos de pagamentos, no tempo previsto no art. 78, inciso XV da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA

## ESTADO DE SÃO PAULO

**8.10** - No caso de ocorrência de verificação, por parte da fiscalização do Município, de vícios ou defeitos decorrentes de mão de obra ou material empregado pela CONTRATADA, o valor correspondente ao serviço viciado será descontado do Documento Fiscal que será encaminhado para pagamento.

**8.11** - O prazo para pagamento do valor correspondente ao serviço viciado será interrompido, até que a CONTRATADA corrija o defeito.

**8.11.1** - O pagamento do valor referido no item anterior será feito mediante a apresentação do Documento Fiscal, após a liberação pelo Departamento Técnico sem pagamento de encargos financeiros.

**8.12** - A CONTRATADA deverá durante a vigência do contrato, manter as condições de habilitação.

### CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

**9.1** - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, contudo, ocorrendo prorrogação contratual que ultrapasse 12 (doze) meses, os preços serão reajustados no final do 12º mês, para o próximo período, por força do disposto no artigo 28 "caput" da lei Federal n.º 9.069/95, com base na variação acumulada do IPCA, verificado a partir da apresentação da proposta, sujeita a alterações estipuladas pelo Governo Federal.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA SITUAÇÃO REGULAR

**10.1** - A contratada deverá comprovar estar em situação regular perante o FGTS, INSS (CND) e Justiça do Trabalho a qualquer momento da execução do contrato tão logo seja solicitado pela Prefeitura devendo manter essa condição até o final do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

**11.1**- Os recursos financeiros para o atendimento ao objeto da Licitação correrão por conta da:

Nota Reserva nº 317, de 18/08/2016

Fonte de Recurso: 01 Tesouro

Ficha nº 196

Órgão: 02 Prefeitura Municipal de Itapetininga,

Unidade Orçamentária: 08 Secretaria Municipal de Saúde,

Unidade Executora: 01 Gabinete do Secretário e suas Dependências,

Função: 10 Saúde

Sub Função: 301 Atenção Básica

Programa: 0063 Gestão do Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 2039 Gestão das Ações de Apoio Administrativo, de Manutenção

Categ. Econômica: 3.3.90 Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

Elemento Despesa: 39 Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

Vigentes no orçamento do **CONTRATANTE** para o exercício de 2016 e as correspondentes para os exercícios futuros, as despesas decorrentes para o próximo exercício correrão por conta da dotação orçamentária, prevista na lei de orçamento, bem como no que for necessário para suportar este Termo de Contrato, advindo do orçamento do



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA

## ESTADO DE SÃO PAULO

exercício de 2017, e no que couber art.º 7º § 2º item III ou conforme previsto artigo 65 § 8º da lei 8.666/93 e posteriores alterações.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOS RECURSOS PREVISTOS EM LEI

12.1 - Dos atos e decisões exarados nesta licitação caberá recurso, nos termos do artigo 109 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ADVERTÊNCIA E ANOTAÇÃO RESTRITIVA NO CADASTRO DE FORNECEDORES

13.1 - A advertência e a anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores poderão ser aplicadas quando ocorrer descumprimento das obrigações assumidas no contrato, quanto, especialmente, àquelas relativas às características dos bens ou da prestação do serviço, qualidade, quantidade, prazo ou recusa de fornecimento ou entrega, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES

14.1. Serão de responsabilidade da CONTRATADA os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO INADIMPLEMENTO

15.1 - O inadimplemento de qualquer item do contrato ensejará a critério da Prefeitura Municipal de Itapetininga a rescisão do contrato, sujeitando-se a contratada às penalidades previstas na proposta e/ou contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1- O Contrato será rescindido a qualquer tempo, sem prejuízo das multas e demais sanções, inclusive penais, se for o caso, pelo conhecimento de fato superveniente ou circunstâncias desabonadoras da empresa ou dos seus sócios.

16.2 - A rescisão dar-se-á automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, desde que, ocorra falência ou dissolução da Contratada, deixe a mesma de cumprir qualquer exigência ou Cláusula do Contrato, ficando a rescisão neste caso a critério da Prefeitura.

16.3 - A rescisão dar-se-á também, se ocorrer qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 incisos da mesma Lei.

16.4 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

17.1 - Em caso de rescisão justificada, a Contratada reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pela Lei Federal n.º 8883/94, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DAS CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO**

18.1 - Fica a contratada obrigada a manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na Dispensa de Licitação nº 18 /2016.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

19.1 - O presente Contrato é regido pela Lei 8666/93 e alterações posteriores, Lei Complementar 123/06 e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO VALOR TOTAL DO CONTRATO**

20.1 - É dado ao presente Contrato o valor total de R\$ 4.391,80 (quatro mil trezentos e noventa e um reais e oitenta reais).

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO**

21.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Itapetininga para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e Contratadas, assinam o presente instrumento de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins efeitos legais.

Itapetininga, 15 de setembro de 2016.

**CLAUDIO CESAR BASSI**  
**SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**ORDENADOR DE DESPESA**  
**DECRETO Nº 999 DE 14.01.2013**

**FÁBIO DOS SANTOS NASCIMENTO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**CALHAS DOIS IRMÃOS ITAPETININGA LTDA**  
**Representante Legal: Srª. Erica de Almeida Pires**  
RG nº 22.849.166-6  
CPF nº 122.819.508-08

**TESTEMUNHAS:**

01.   
Karina F. C. de Meira  
RG 30.736.845-2  
Assessoria Técnica ADM  
Secretaria Municipal Saúde

02.   
Jayme Seawright de Araujo  
RG 29.487.277-2  
Escriturário



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**MUNICÍPIO DE ITAPETININGA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA**  
**NOME DA EMPRESA: CALHAS DOIS IRMÃOS ITAPETININGA LTDA**

**CONTRATO Nº 203/2015**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2016**  
**PROCESSO Nº 238/2016**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE CALHAS E COBERTURA DE LAJE MARQUISE PARA O POSTO DE ATENDIMENTO À SAÚDE DA FAMÍLIA (PASF) DO BAIRRO DO GRAMADINHO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Advogado(s): Procuradores Municipais

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, procedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Itapetininga, 15 de setembro de 2015.

Assinatura: \_\_\_\_\_

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPETININGA**  
**NOME E CARGO: CLÁUDIO CÉSAR BASSI – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
E - mail institucional: [administracao@itapetininga.sp.gov.br](mailto:administracao@itapetininga.sp.gov.br)  
E - mail pessoal: [claudio.bassi@itapetininga.sp.gov.br](mailto:claudio.bassi@itapetininga.sp.gov.br)

Assinatura: \_\_\_\_\_

**CONTRATADA: CALHAS DOIS IRMÃOS ITAPETININGA LTDA**  
Nome e Cargo: Srª. Erica de Almeida Pires – Sócia  
E - mail institucional: [calhasdoisirmaositape@hotmail.com](mailto:calhasdoisirmaositape@hotmail.com)  
E - mail particular: [calhasdoisirmaositape@hotmail.com](mailto:calhasdoisirmaositape@hotmail.com)

OBS: A empresa declara que o e-mail institucional e pessoal é o mesmo.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**CADASTRO DO RESPONSÁVEL**  
**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPETININGA**  
**CONTRATADA: CALHAS DOIS IRMÃOS ITAPETININGA LTDA**

**CONTRATO Nº 203/2015**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2016**  
**PROCESSO Nº 238/2016**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE CALHAS E COBERTURA DE LAJE MARQUISE PARA O POSTO DE ATENDIMENTO À SAÚDE DA FAMÍLIA (PASF) DO BAIRRO DO GRAMADINHO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

**CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O CONTRATO**

<b>Nome:</b> Cláudio César Bassi
<b>Cargo:</b> Secretário Municipal de Administração e Finanças
<b>RG nº:</b> 16.606.901 SSP/SP
<b>Endereço:</b> Praça dos Três Poderes, Nº 1.000, Jardim Marabá, Itapetininga/SP
<b>Telefone:</b> (015) 3376-9602
<b>E-mail:</b> <a href="mailto:administracao@itapetininga.sp.gov.br">administracao@itapetininga.sp.gov.br</a>

**RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÃO DE DOCUMENTOS DO TCESP**

<b>Nome:</b> Fábio dos Santos Nascimento
<b>Cargo:</b> Secretário Municipal de Saúde
<b>Endereço Comercial do Órgão/Setor:</b> Praça dos Três Poderes nº 1.000 – Jardim Marabá -Itapetininga/SP
<b>Telefone e Fax:</b> (0xx15) 3376-9620
<b>E-mail:</b> <a href="mailto:saude@itapetininga.sp.gov.br">saude@itapetininga.sp.gov.br</a>

Itapetininga, 15 de setembro de 2016.

**CLÁUDIO CÉSAR BASSI**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**ORDENADOR DE DESPESA**

Decreto Nº 999 de 14 de janeiro de 2.013

**FÁBIO DOS SANTOS NASCIMENTO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPETININGA**  
**CNPJ Nº 46.634.291/0001-70**  
**CONTRATADA: CALHAS DOIS IRMÃOS ITAPETININGA LTDA**  
**CNPJ Nº 10.827.373/0001-94**

**CONTRATO Nº 203/2015**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2016**  
**PROCESSO Nº 238/2016**

**DATA DA ASSINATURA: 15/09/2016**  
**VIGÊNCIA: 03 (três) meses**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE CALHAS E COBERTURA DE LAJE MARQUISE PARA O POSTO DE ATENDIMENTO À SAÚDE DA FAMÍLIA (PASF) DO BAIRRO DO GRAMADINHO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

**VALOR: R\$ 4.391,80 (quatro mil trezentos e noventa e um reais e oitenta reais).**

Declaro (amos), na qualidade de responsável (is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados: a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro; b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários; c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma; d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas; e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Itapetininga, 15 de setembro de 2016.

**CLÁUDIO CÉSAR BASSI**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**ORDENADOR DE DESPESAS - DECRETO MUNICIPAL Nº 999 DE 14 DE JANEIRO DE 2013**  
E-mail Institucional: [administracao@itapetininga.sp.gov.br](mailto:administracao@itapetininga.sp.gov.br)  
E-mail pessoal: [claudio.bassi@itapetininga.sp.gov.br](mailto:claudio.bassi@itapetininga.sp.gov.br)